

Lucena

14.90

191
Alm



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. \$10

Licença N.º 332
de 4 de Junho de 1929

Ex.ª Comissão Administrativa da
Câmara Municipal do
Região Porto.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
446.00 constante da informação
passada a guia N.º 1183 que nesta data
enviada à thesouraria.
da Fazenda Municipal. 5 de Junho de 1929

7333
28 MAIO 1929

no. 1036465
guia 4936
3/6/29
yes

Therеза Bravo Correia Graujo, residente
na Rua do Conde Ferreira, nº 47, freguezia
do Bonfim, desejando construir um grupo
de quatro modestas casas para habitação,
em um terreno que possui na Rua da Fonte
da Moura, freguezia de Aldoar, conforme
vai demonstrado a "Carmin" na planta topo-
grafica e de harmonia com o projecto junto,
respeitosamente

Pede a V.ª se dignem
conceder-lhe a respectiva licença.

S. R. D.

R.E.
REPARTIÇÃO
Registo, 215
22-4-29

Porto, 22 de Abril de 1929

Pela requerente
David Rodrigues Bolléo

APPROVADA. PORTO EM 24 DE MAIO DE 1929

24 DE Maio DE 1929

O PRESIDENTE



192

CMP. AG.

Augusto Rosa

— Memoria descritiva —

O presente projecto destina-se á construção de um grupo de quatro modestas casas para habitação, compondo-se respectivamente de sala, dois quartos, sala de jantar, cozinha e retretes, recebendo tudo luz e ar directo por meio de janelas e portas. —

Esta construção será feita dentro de um terreno que confina com a Rua da Fonte da Moura, freguezia de Aldoar, da qual terá acesso por meio de uma escada e um portal a abrir para a mesma, como se indica no projecto e planta topografica, cujo terreno é propriedade da Ex.^{ma} Sr.^a D. Thereza Bravo Correia Granjo, como se refere no seu requerimento. — Todas as obras obedecerão ao projecto e nos termos seguintes: — As paredes serão de ^{m. l.}peanho de 0,30 de espessura, assentes em alicerces tambem de ^{m. l.}peanho ao baixo, argamassado com cal e sabro e bem alveitado em terreno firme, sendo os sobre-leitos destes asphaltados ou cerestados para isolamento das infiltrações; e os paramentos das paredes exteriores e interiormente, serão rebocados guarnecidos e caiados, bem como tabiques e tectos. — As divisórias das cozinhas, serão levantadas a tijolo ou blocos de Concreto, guarnecidas a azulejo até a altura de ^{m. l.}1,50, bem como as das retretes e os pavimentos de umas e d'outras devidamente betunilhados á côr ou revertidos a mosaico.

Todos os restantes pavimentos, serão soalhados sob os quaes ficará uma caixa de ar de ^{m. l.}0,80 d'alto, sendo ventilada ou arejada por meio de frestas indicadas nas fachadas. — Os portaes, serão em tórco com os cabeços de saliência guarnecidos a cimento fingidos

a granito, bem assim, frisos e faixas exteriores. — Todas a ma-
deiras a empregar, serão de pinho nacional com as secções geral-
mente empregadas nas regras d'arte de obras desta natureza, sendo
as superfícies aparelhadas ou lisas, pintadas a tinta de óleo de
linhaca. — Empregar-se-ha na cobertura dos telhados, telha
nacional tipo "Marselha". — As chaminés, serão construídas em
tijolo com os ângulos interiores arredondados, ficando entre estas e os ma-
deiramentos um espaço de $0,20$ ^m preenchido com material incombustível.
As retretes serão munidas de bacias de faiança com sifão, elevando-se
os tubos de ventilação $1,00$ ^m acima do cumme dos telhados, sendo os defectos
expelidos por factos de agua em tubos de grez de $0,125$ ^m de diametro para
as camaras de limpeza, bem como os esgotos das bancas depois de
desaguarem nos respectivos sifões de gorduras, desaguando uns e
outros provisoriamente para a fossa a qual será construída confor-
me as características do projecto, revestida interiormente com uma
camada impermeável de argamassa ou asfalto; até que seja estabe-
lecida a Rede Geral do Saneamento Urbano, no local, para a qual
serão ligadas todas as instalações sanitarias, de harmonia com
os detalhes das mesmas indicadas no projecto, as quaes serão
feitas segundo as determinações dos Regulamentos Camararios
de Salubridade em vigor. As camaras de visita e interceptora,
serão construídas a tijolo ou betão, revestidas interiormente com
uma chapa impermeável de cimento e areia fina, levando todos os
acessorios, como sejam tampas de ferro, sifão especial e tubo de as-
piração de ferro laminado de $0,075$ ^m de diametro que terminará



193

du

CMP
AG

uma valvula a qual ficara' a $2,50^m$ d'alto do nivel da rua ou passeio.

A canalisação sera' de grêz de $0,125^m$ de diametro, assente sob o solo com a inclinação minima de 2% e as juntas feitas a cimento e areia. — As escurantes dos pateos interiores, serao feitas tambem em tubos de grêz de $0,125^m$ de diametro, separadamente dos das retretes e bancas, levando os respectivos sifões proprios como determina o Regulamento; indo estas escurantes desaguar nas valetas a estabelecer nos arruamentos em frente dos predios, seguindo para a rua em virtude do terreno ser de nivel superior a esta. —

A agua para uso domestico, sera' fornecida e elevada de um poço a abrir, para um deposito de louça com a capacidade de 1.200 litros, o qual ficara' assente no vao do telhado, tirando-se ramoes para fornecimento de cada um dos predios, observando-se para este fim as prescrições dos art.^{os} 21.^o a 24.^o do Regulamento de Salubridade de Construções Urbanas de 1903.



CMP AG

104



João

O abaixo assignado Antonio Joaquim de Carvalho, mestre de obras diplomado, residente na Avenida Camilo, nº 325, freguesia do Bomfim, declara assumir inteira responsabilidade nos termos do Regulamento de 6 de Junho de 1895, das obras de construção de um grupo de quatro casas para habitação, que a Ex. Sra. D. Thereza Bravo Correia Granjo pretende levar a efeito como se refere no seu requerimento junto.

Porto, 22 de Abril de 1929

A cargo de Antonio Joaquim de Carvalho

João

Reconheço a assinatura supra

Porto, 22 ABR 1929

Mu



ABEL BORGES AVELAR



Câmara Municipal do Porto

3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 1215 R. E.

Data 22-4-929

Requerente: *Tereza Bravo Loureiro Franco*

Especificação da obra: *construir quatro casas*

Que se destina a: *habitação*

Situação: *rua da Fonte da Moura*

Responsavel: *Joaquim Mendes Jorge (enq.)*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

*Satisfaz. Seria ter indicado o local
Linha das águas pluviais. O pateo
comum tem dimensões inferiores, mas
por os continuados si indicado nos
levantados, pois que a condição de
de fazer um bom trabalho de limpeza,
e a altura e isso ainda ha as retre-
tas fontes q'elles, mas, atendendo a
que se trata de casas com
um só pavimento, de regular altura
na, sou de parecer que se possam
boas condições hygienicas.*

Porto y que a Junho 24-4-29

Alexandre Santos

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfeitos ficando da responsabilidade do tecnico a posicao e a cota do extremo do ramal em que se deveria ligar a canalizacao publica a particular.

10/1/29

Bancino

Comissão de Estética

COMISSAO DE ESTETICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 23 de Abril de 1929

O Secretario

Bancino

COMISSAO DE ESTETICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 30 de Abril de 1929

O Secretario

Bancino

APROVADO

F. Reis

Luiz de Almeida

M. J. P.

Severino

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfeitos

10/1/29

Bancino

Sobre medidas do projecto:

Importancias cobradas:

	Taxas:	
	Fixa Lei 1.4027.	3\$00
Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública	12,0 Por m. lin. de fachada.	18\$00
» » » vedações á face da » » »	10,0 ^{m2} » » » vedação.	7\$50
Superfície das fachadas	54,00 ^{m2} m ² de fachada	48\$20
» » » varandas sobre a via pública	» » » varanda	- \$ -
Numero de pavimentos	IMPOSTO DE SANIDADE:	
Superfície coberta	Para a Câmara	200\$00
	Para o Estado	200\$00
	Emolumentos para a Câmara.	4\$50
	» » » o Estado	7\$50
	Sobretaxa de emolumentos	5\$70
	Imposto de sêlo	4\$90
	Construção de passeio	72\$80
	Impresso	\$25
	1 0/0 para o cofre geral de emolumentos	- \$ -
	De Saneamento ^{seca. 3,03} Art. 11.º	15\$30
	Depósito de garantia ^{218,0^{m2}}	\$50
	Total.	1.036\$65

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

sem de repuser alinhamento e melhoramentos de soleiras devendo pagar para a construção do passeio a importância de esc. 72,80 - setenta e dois escudos e oitenta e cinco centavos.

13. Maio - 1929

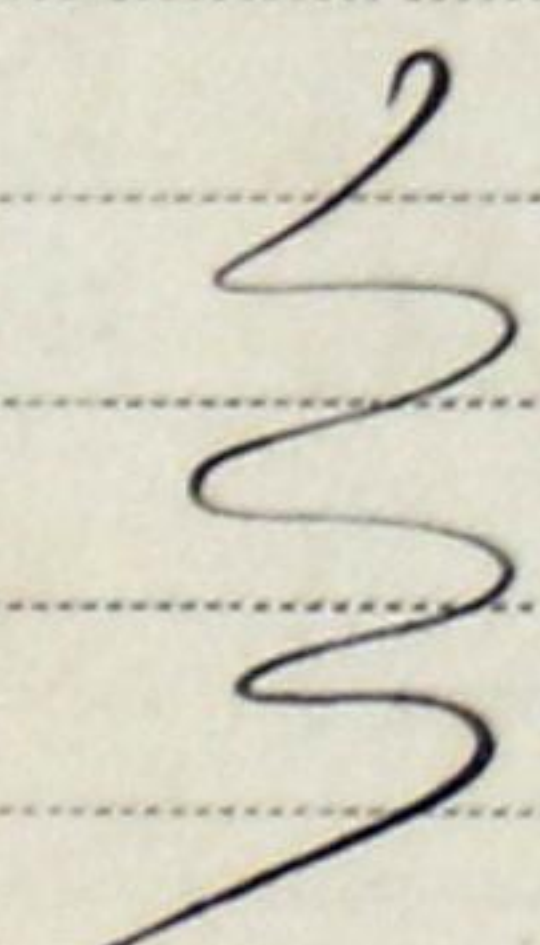
A. Absciment *[Signature]*
Vi. *[Signature]*
Barrei.

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Existem todos os perigos de cozidos e pedras, tijolo
em bloco, a cimento e principalmente a usina
em betão e os chaminés e rebuças
para de tijolo. Existem um depósito para
que em local acessível ao material de
incendio em a capacidade de 20^m3 / met
metros cubos / que se encontra sempre cheia
de papel

Posto 19 de Maio de 1929
pelos deys inculca



Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o pedido em termos de
deferimento nas condições supra.

22-5-1929

O Eng.º Chefe

11 [Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposto deferimento em
termos da apresentação.

24/5/1929

Proposta

[Signature]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



198

ANO ECONOMICO CIVIL DE 1928-29

Guia de entrada de deposito N.º 1183

Despacho de 24 de Maio de 1929

Dinheiro corrente.....	446 \$ 00
Papeis de crédito.....	\$
Total Esc...	<u>446 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Tereza Bravo Correia Granja

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quatrocentos e quarenta e seis escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedido a licenca n.º 1032 para construir quatro casas na rua da Fonte da Moura

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 5 de Junho de 1929

O Chefe adj. Luiz Aug. Almeida

Recebi a quantia de quatrocentos e quarenta e seis escudos supra mencionada.

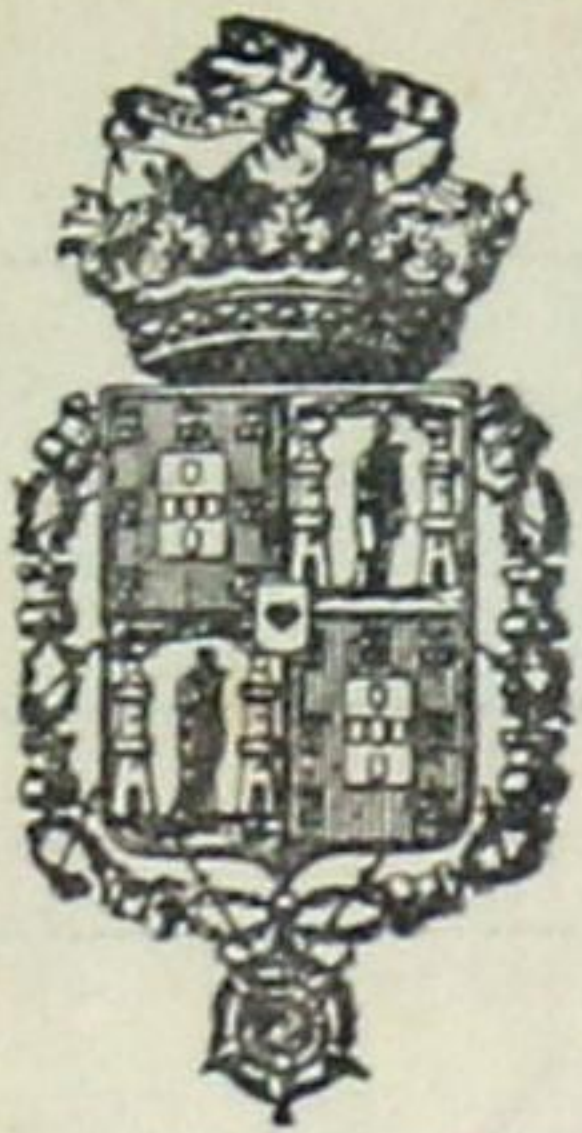
Tesouraria Municipal do Porto, em 5 de Junho de 1929

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO - TÉCNICA

4.ª Secção - Arquitectura e Edifícios

CMP
AG

199

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1032 do ano de 1929

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Freixo Bravo Lameira Grupo para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Arquiteto Roberto Custódio Joaquim de Lameira e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção de casas

Que destina a habitação
Situação Qua. de Fonte da Moura

Pôrto e Paços do Concelho, _____ de Junho de 1929

Felipe de Sá
Importâncias cobradas

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Administrativa

TAXAS:

Fixa	—
Por m. lin. de fachada	17,00
» » » » vedação	7,50
» m² de fachada	47,50
» » » varanda	—
Imposto de Para a Câmara	2000,00
Sanidade Para o Estado	2000,00
Emolumentos para a Câmara	4,50
Sobretaxa de emolumentos	53,70
Imposto de selo	7,50
Construção de passeio	22,80
Impresso	2,25
Cofre geral de emolumentos	15,30
Deposito de garantia	446,00
Emolu-mentos Lei 14:027	2,00
» » art.º 11.º	50
Selo administrativo	7,50
Total	1.036,65

Paulo



Condições em que é concedida esta licença

- (a) Obstrução e nível de calçada a regular.
- (b) Fixa da responsabilidade do terreno a possuidor e a falta do reboco do rematado de ligação ao saneamento.
- (c) Construir, em local acessível ao serviço de incêndios, um depósito para água com a capacidade de m³, que de vez em quando sempre deve ser consumido.

REGISTADA Guia Dep.

Alfrendo

Requerimento n.º 1315 de R. E.

ym

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nivel de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superficie, com a largura minima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuirem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m2} de superficie, com a largura de 1^{m,50} para casas só com rez-do-chão.

20^{m2} de superficie, com a largura de 2^{m,30} para casas com 1 andar.

30^{m2} de superficie, com a largura de 3^{m,20} para casas com 2 andares.

40^{m2} de superficie, com a largura de 4^{m,00} para casas com 3 andares.

50^{m2} de superficie, com a largura de 5^{m,00} para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^{m,50} para casas só com rez-do-chão.

4^{m2} de superficie, com a largura de 1^{m,50} para casas com 1 andar.

5^{m2} de superficie, com a largura de 1^{m,80} para casas com 2 andares.

6^{m2} de superficie, com a largura de 2^{m,00} para casas com 3 andares.

9^{m2} de superficie, com a largura de 2^{m,50} para casas com 4 andares.

9.^a A altura minima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^{m,25}, para o segundo andar 3^{m,00}, para o terceiro andar 2^{m,85} e para os demais andares 2^{m,75}.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1^{m,50} terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^{m,20} dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^{m,30} x 0^{m,50} dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^{m,00} acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com êle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.